

Lei n° 29/66

Alcindo M. Camargo

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em manter a estrada que dá passagem na estrada que cruzar os rios Laranjeira e Mato Queimado, no Distrito de Campo Novo, deste Município, estrada essa para passagem somente de pedestres e numa largura de 2 mts. no máximo, e na extensão que for necessária a qual cruzar em terras de José Beliski, naquela localidade.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em declarar de inutilidade pública para fins de desapropriação, se for o caso, a área de terras que for atingida pela referida estrada.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, em 10 de outubro de 1966

Alcindo M. Camargo

Prefeito Municipal

Questor Municipal

Secretário

Lei n° 30/66.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em proceder a abertura de uma estrada margeando o lado esquerdo do arroio situado em terras do senhor Guido de Aguiar, na localidade de Peregrino, no Distrito de Vila Nova da

